



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CONTRATO Nº 145/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2025**

Pelo, de um lado presente instrumento **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no Anexo F, interior, no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado, **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.144.891.0001-85, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, Bairro São Luis, nº 215, Bloco e Andar 7, no Município São Paulo – São Paulo, neste ato representada por seu representante legal Sra. Graciele Lima Domingos, brasileira, inscrito no RG [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Avenida [REDACTED], nº [REDACTED] Apto [REDACTED], [REDACTED], CEP 02346-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE, através do instrumento de contratação direta - Dispensa nº 112/2025 -, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, atualização e suporte técnico de software para orçamentação eletrônica pelo período de 12 meses, conforme segue transcrito:

Item	Quant.	UNID	Descrição dos itens	Valor total
01	1	UN	Fornecimento, implantação, treinamento, atualização e suporte técnico de software para orçamentação eletrônica	R\$ 12.294,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

		com 2 logins simultâneos"	
--	--	---------------------------	--

### CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

Pela prestação do serviço descrito acima a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** a importância de R\$ 12.294,00 (doze mil duzentos e noventa e quatro reais), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O pagamento ocorrerá em uma única parcela, após a implementação do software, disponibilização dos usuários e treinamento, sendo que a nota fiscal deverá estar devidamente recebida pelo Gestor da Pasta, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato, o que comprovará o recebimento do objeto.

Quando da emissão da Nota Fiscal a Contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 273/2022, e emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Município.

O valor anual do fornecimento do software será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, com base na variação do IGP-M (FGV).

### CLÁUSULA QUINTA –DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O software de orçamentação eletrônica deverá permitir no mínimo, 02 (dois) acessos simultâneos com logins e senhas individuais para servidores designados pela Contratante.

O banco de dados oferecido pelo software de orçamentação eletrônica deverá ser atualizado durante a execução do contrato de modo a garantir a expressão da realidade de mercado dos custos buscados.

O software deverá contar com um banco de dados de amplo espectro que conteplete peças e acessórios originais e/ou genuínos dos veículos e equipamentos pertencentes à frota municipal.

A empresa irá fornecer e instalar o sistema no prazo máximo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

A empresa irá fornecer treinamento e suporte técnico aos usuários do sistema, de forma presencial ou remota;

A empresa prestará todas as informações técnicas necessárias ao manuseio do sistema, fornecendo meios de comunicação de contato imediato dentro dos horários compreendidos como comerciais;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas solicitações para resolução de problemas se obriga a atender prontamente, mantendo, para tanto, equipe técnica capacitada a solucionar os problemas eventualmente apontados.

#### **CLÁUSULA SEXTA -VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses a contar da assinatura do contrato, de 18 de setembro de 2025 a 18 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
03.001.2.301.3.3.90.40.06 – Código Reduzido 68 (1.500.0000.0001)

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer e instalar o sistema no prazo máximo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;
- II - Fornecer treinamento e suporte técnico aos usuários do sistema, de forma presencial ou remota;
- III - Prestar todas as informações técnicas necessárias ao manuseio do sistema, fornecendo meios de comunicação de contato imediato dentro dos horários compreendidos como comerciais.
- IV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas solicitações para resolução de problemas se obriga a atender prontamente, mantendo, para tanto, equipe técnica capacitada a solucionar os problemas eventualmente apontados;
- V - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- VI - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

VII – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

XI - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FISCALIZAÇÃO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Darlan Farias de souza, e em seus impedimentos pelo Suplente Juliane Elicker dos Santos, nomeados pela Portaria nº 439/2025;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de entrega do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 18 de setembro de 2025.

**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**  
Contratada

**GILMAR LAURINDO BELLINI,**  
Prefeito Municipal

FISCAIS:

---

Darlan Farias de souza  
Fiscal

---

Juliane Elicker dos Santos  
Suplente de Fiscal